

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

NIRE nº 35.300.050.274  
CNPJ/MF nº 61.695.227/0001-93

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
INICIADA EM 14 DE ABRIL DE 2018 E ENCERRADA EM 16 DE ABRIL DE 2018**

**1 DATA, HORA E LOCAL:** Iniciada em 14 de abril de 2018, às 18h, suspensa, e reiniciada em 16 de abril de 2018 às 18h, na sede da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Companhia"), na Avenida Dr. Marcos Penteadó de Uilhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo), 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040.

**2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, sendo registrada a presença dos Srs. Alexandre Meduneckas, Ana Maria Loureiro Recart, Ana Marta Horta Veloso, Britaldo Pedrosa Soares, Erik da Costa Breyer, Fernando Quintana Merino, Jerson Kelman, Julian Jose Nebreda Marquez e Marcelo Gasparino da Silva. Os Srs. Alexandre Meduneckas, Ana Maria Loureiro Recart, Ana Marta Horta Veloso, Erik da Costa Breyer, Fernando Quintana Merino, Jerson Kelman (no dia 16 de abril de 2018) e Marcelo Gasparino da Silva participaram da reunião por teleconferência. Presentes ainda, os Srs. Charles Lenzi, Diretor-Presidente, Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira, Diretor Vice-Presidente de Assuntos Legais, Auditoria e Compliance, Marcelo Antonio de Jesus, Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia, Paulo Aragão, Monique Mavignier e Ana Paula Reis, representantes do escritório Barbosa Müssnich Aragão e, ainda, os Srs. Ubiratan Machado e Pedro Garcia, representantes do Itaú BBA S.A.

**3 MESA:** Sr. Britaldo Pedrosa Soares, na qualidade de Presidente; e Sra. Andrea Leandro Valenzuela, na qualidade de Secretária.

**ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre a: **4.1** as alternativas à oferta pública voluntária para aquisição de ações da Companhia proposta pela Energisa S.A., conforme edital publicado em 6 de abril de 2018 ("OPA Energisa"), e **4.2** avaliar a minuta de manifestação do conselho de administração sobre a OPA Energisa;

**5.** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração trataram sobre os seguintes assuntos:

**5.1.** Os conselheiros discutiram sobre as alternativas à oferta pública voluntária para aquisição de ações da Companhia proposta pela Energisa S.A e decidiram, à exceção do Sr. Marcelo Gasparino da Silva, suspender a reunião para análise detalhada da documentação recebida. Retomados os trabalhos em 16 de abril de 2018, às 16h.

**DELIBERAÇÃO:** os Conselheiros manifestaram-se, por unanimidade de votos, contrariamente à aceitação da OPA pelos acionistas da Companhia, aprovando o texto da manifestação que será divulgada ao mercado, em observância ao disposto no artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado e

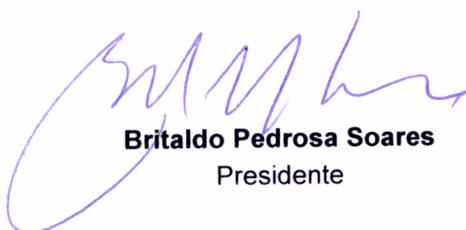
no artigo 12 (xxviii) do Estatuto Social da Companhia. A versão rubricada pelos conselheiros do texto final ora aprovado ficará arquivada na sede da Companhia.

**4 ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Conselheiros: Alexandre Meduneckas, Ana Maria Loureiro Recart, Ana Marta Horta Veloso, Britaldo Pedrosa Soares, Erik da Costa Breyer, Fernando Quintana Merino, Jerson Kelman, Julian Jose Nebreda Marquez e Marcelo Gasparino da Silva.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Barueri, 16 de abril de 2018.

**Mesa:**



**Britaldo Pedrosa Soares**  
Presidente



**Andrea Leandro Valenzuela**  
Secretária

## ANEXO I

### **PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA A RESPEITO DA OFERTA PÚBLICA VOLUNTÁRIA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente “**Regulamento do Novo Mercado**” e “**B3**”), o Conselho de Administração da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (“**Eletropaulo**” ou “**Companhia**”) apresenta seu parecer a respeito da oferta pública voluntária de aquisição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação, e, no máximo, da totalidade das ações de emissão da Eletropaulo, lançada por Energisa S.A. (“**Ofertante**”), conforme edital publicado em 06.04.2018 no Jornal Valor Econômico (“**Edital**”) e disponibilizado nos websites do Ofertante (<https://ri.energisa.com.br/>), da Companhia ([ri.eletropaulo.com.br/](http://ri.eletropaulo.com.br/)), do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

#### **I – A OPA E OS FATOS ANTECEDENTES A ESTE PARECER**

Em 06.04.2018, a Ofertante publicou o Edital de oferta pública voluntária de aquisição de controle, “tendo por objeto até a totalidade das ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão da Companhia”, excluídas as ações em tesouraria (“**OPA**”), sujeita às condições estabelecidas no Edital.

O momento escolhido para a OPA e o seu prazo foram definidos exclusivamente pela Ofertante.

Nesse contexto, buscando preservar os principais objetivos já declarados pelo Conselho de Administração, quais sejam, fortalecer a estrutura de capital da Companhia e proporcionar o maior valor possível à Companhia e a todos os seus acionistas, e de sorte a suportar a manifestação a ser dada por esse Conselho de Administração em relação à OPA, contratou-se o Banco Itaú BBA S.A. (“**Assessor Financeiro**”) para elaborar relatório de avaliação da Companhia (“**Relatório de Avaliação**”) e dar suporte à análise, pela administração da Companhia, das condições da OPA e das alternativas estratégicas à mesma.

O Relatório de Avaliação foi construído com base no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração em 19 de fevereiro de 2018, devidamente atualizado pela Companhia de forma a considerar as variações relevantes ocorridas desde então.

Adicionalmente, contratou-se, como assessor legal independente, o escritório de advocacia BMA - Barbosa Müssnich Aragão Advogados ("**Assessor Legal**"), para suportar a análise, pelo Conselho de Administração, dos aspectos legais e regulamentares relacionados à OPA e às alternativas estratégicas consideradas.

## **II – O ESCOPO DESTE PARECER**

Segundo o artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado, e o artigo 32-D da Instrução CVM 361/02, cumpre ao Conselho de Administração elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos: (I) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (II) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo Ofertante em relação à companhia; (III) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; (IV) no tocante às alterações relevantes na situação financeira da Companhia ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado, se houver.

## **III. A CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE DA OPA**

### **III.1. Conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações**

Por se tratar de uma OPA para aquisição de controle, entende o Conselho de Administração que a emissão de parecer quanto à conveniência e oportunidade da aceitação da OPA está diretamente relacionada ao preço oferecido, levando-se em conta também as principais condições para a sua concretização. No caso específico, e tendo em vista o princípio acima estabelecido, o parecer considera também as necessidades de capitalização da Companhia para fortalecer sua estrutura de capital.

Em linhas gerais, os membros do Conselho de Administração entendem que as premissas ligadas ao Plano de Negócios da Companhia utilizadas pelo Assessor Financeiro no Relatório de Avaliação são compatíveis com as condições macroeconômicas, de mercado e do setor de atuação da Companhia, e consistentes com o desempenho da Companhia observado nos últimos anos.

a) Precificação da OPA:

O Relatório de Avaliação apurou o valor das ações de emissão da Companhia de acordo com as seguintes metodologias e critérios: fluxo de caixa descontado; preços de mercado desde a data da migração para o Novo Mercado em 24 de novembro de 2017; múltiplos de transações precedentes; e preço alvo dos analistas de *research*.

O preço por ação de R\$19,38 oferecido pela Energisa é superior ao preço de fechamento das ações da Companhia no período compreendido entre 24.11.17, data da migração da Companhia para o Novo Mercado, e 05.04.18 (inclusive), dia imediatamente anterior à publicação do Edital, ou seja, R\$19,27 por ação, mas inferior ao limite mínimo do intervalo obtido na determinação do valor econômico da ação da Companhia pelo critério do fluxo de caixa descontado.

Conforme destacado no Relatório de Avaliação, o fluxo de caixa descontado é a metodologia que melhor captura as especificidades, perspectivas futuras e riscos para a avaliação da Companhia, e que reflete mais adequadamente os retornos esperados com base nos riscos e perspectivas do negócio.

Os membros do Conselho de Administração entendem razoáveis as metodologias utilizadas pelo Assessor Financeiro no Relatório de Avaliação e acreditam que os números e resultados obtidos são compatíveis com as premissas aprovadas pela Companhia durante a definição do seu Plano de Negócios. Cabe levar em conta, por outro lado, que fatores alheios ao controle da Companhia, como os de ordem macroeconômica e mudanças do modelo regulatório, podem afetar as premissas utilizadas na elaboração do Relatório de Avaliação, bem como os resultados esperados.

b) Riscos associados à efetividade da OPA

O Edital condiciona a conclusão da OPA à obtenção, junto aos respectivos credores, de renúncia (*waiver*) ao direito de declararem, de forma automática ou não, por força da aquisição do controle da Eletropaulo pela Ofertante, o vencimento antecipado de determinadas dívidas contraídas pela Eletropaulo (itens 2.7 "m" e "n" do Edital).

Não obstante o esforço da Companhia para negociar com seus credores tal consentimento, não há garantias de que o mesmo será de fato concedido pelo grupo de credores representando os respectivos quóruns mínimos de aprovação, até as 18 horas (horário de Brasília) do dia útil imediatamente anterior à data do leilão da OPA, ou de que, em sendo o caso, a Ofertante renunciará à condição por ela imposta para a concretização da OPA. Adicionalmente, a negociação e obtenção dos diversos consentimentos importará custos que serão suportados pela Companhia.

c) Impacto da oferta sobre a liquidez

Caso a OPA seja bem-sucedida:

- (1) pode-se esperar uma redução na liquidez das ações da Eletropaulo, dado que a Ofertante passará, necessariamente, a ser a titular de mais de 50% das referidas ações. Não é possível, no entanto, precisar o impacto dessa redução de liquidez, tendo em vista a variedade de combinações, em termos de composição acionária, que a OPA poderá apresentar. Adicionalmente, não existe mecanismo previsto na OPA para que os acionistas titulares de ações em circulação remanescentes tenham a liquidez assegurada, caso não participem da OPA;
- (2) uma vez concluída a capitalização da Companhia proposta pela Ofertante (cfr. Item IV desta Manifestação), a Ofertante, com base na situação e composição da estrutura de capital da Eletropaulo, bem como nas condições de mercado à época, declarou que avaliará a permanência ou saída da Companhia do Novo Mercado. Na hipótese de a Ofertante decidir pela saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser lançada oferta pública de aquisição de ações, observado o Regulamento do Novo Mercado, que prevê, dentre outros, a necessidade de laudo de avaliação para determinar o preço justo da oferta. A decisão da Ofertante sobre a permanência da Companhia no Novo Mercado levará em conta, segundo a Ofertante, dentre outros fatores, o percentual mínimo de ações em circulação requerido pelo Regulamento do Novo Mercado e a possibilidade de utilização do prazo de 18 meses para recomposição de tal percentual, caso aplicável. A listagem no Novo Mercado demanda a observância, pela Companhia, de determinados padrões de governança que podem ou não ser mantidos com a saída do segmento; e
- (3) o Edital menciona, ainda, a possibilidade de cancelamento do registro de companhia aberta da Eletropaulo, a depender, igualmente, da situação e composição da estrutura de capital da Companhia e das condições de mercado após a conclusão da OPA e da capitalização proposta pela Ofertante (cfr. Item IV desta Manifestação). O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia resulta no encerramento da negociação das suas ações no mercado de valores mobiliários, o que afeta, logicamente, a possibilidade de negociação das ações de emissão da Companhia, que passa a ser possível apenas de forma privada, e a sua propriedade poderá tornar-se incompatível com eventuais restrições estatutárias ou regulatórias de certos acionistas.

#### **IV. OS PLANOS ESTRATÉGICOS DIVULGADOS PELO OFERTANTE EM RELAÇÃO À COMPANHIA**

O Edital trata, em seu item 9.2, da promoção, pela Ofertante, caso a OPA seja bem-sucedida, em até 180 dias da data em que se realizar o leilão, de aumento do capital social da Companhia em montante de, pelo menos, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com vistas a fortalecer a sua estrutura de capital e observadas as normas aplicáveis. A Ofertante declara que exercerá seu direito de preferência integralmente e, caso existam sobras de ações não subscritas, subscreverá e integralizará até a quantidade total das respectivas sobras, assegurando a consecução do aumento proposto no valor mínimo de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

A Eletropaulo, como se sabe, possui um plano de investimentos significativo que vem sendo executado desde 2017, e que se pretende continuar para o ciclo de 2018 a 2022, de forma a garantir o crescimento de sua base de remuneração, uma operação mais eficiente e menos onerosa, bem como indicadores de qualidade operacional e de atendimento a clientes, no mínimo nos patamares exigidos pela regulação. Para tanto, a Companhia tem necessidade de capital para financiar esses investimentos e cumprir com o seu Plano de Negócios. Caso a Companhia não realize esses investimentos, poderá ter dificuldade de aproveitar as oportunidades existentes no setor, como a revisão tarifária prevista para julho de 2019, ou para alcançar um nível de rentabilidade sobre o capital empregado atraente para os acionistas, considerando que seus investimentos estão alocados para a geração de eficiência, com a consequente redução de custos, e geração de margem de remuneração, conforme previsto na regulação vigente de setor elétrico.

Nesse contexto, não obstante a proposta de capitalização da Companhia prevista no Edital, dado o cronograma necessário para a sua implementação, e a incerteza quanto à sua consecução, o Conselho de Administração da Companhia, de sorte a perseguir o cronograma que lhe parece mais adequado para a normalização da estrutura de capital da Companhia, e evitar a revisão do fluxo de investimentos e impactos no Plano de Negócios, aprovou, em reunião realizada em 16.04.2018, o lançamento de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476/09, e com esforços de colocação no exterior ("**Follow-On**").

Adicionalmente, no âmbito da Follow-On, a Companhia celebrou um acordo de investimento, sujeito a determinadas condições, com a Neoenergia S.A. ("**Investidor Âncora**"), por meio do qual o Investidor Âncora comprometeu-se a realizar um investimento na Companhia, mediante a subscrição de Ações objeto da Oferta, ao preço mínimo de R\$25,51 por ação, sujeito ao prévio atendimento do direito de prioridade dos atuais acionistas. O Investidor Âncora não participará do procedimento de bookbuilding.

O cronograma do Follow-On prevê a liquidação da oferta primária e, portanto, a disponibilização dos recursos à Companhia, até 04.05.2018, o que trará maior flexibilidade e previsibilidade no curto prazo, incluindo a execução do seu plano de investimentos. A viabilidade da Oferta dependerá, de toda a sorte, de condições favoráveis de mercado, incluindo a decisão de continuidade pelo Conselho de Administração após o procedimento de coleta de intenção de investimento por investidores profissionais (procedimento de *bookbuilding*).

A Ofertante também condiciona a OPA à não “*emissão de novas ações ou de quaisquer valores mobiliários, títulos e direitos conversíveis em ações que implique diluição da base acionária em percentual igual ou superior 5% (cinco por cento) das ações, mesmo que seja conferido aos acionistas direito de preferência na subscrição das novas ações*”. Portanto, mantidas as condições constantes do Edital, a precificação do Follow-on, com a consequente emissão de novas ações pela Companhia, poderá resultar na não conclusão, pela Ofertante, da OPA.

Note-se, no entanto, que, até a data da precificação do Follow-on, momento em que, espera-se, a administração da Companhia terá informação sobre as eventuais ofertas concorrentes que possam ser apresentadas até lá, a administração da Companhia pode, se se mostrar mais adequado aos interesses da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive quanto à viabilidade de execução do seu plano de investimentos, e do conjunto de seus acionistas, optar por não dar continuidade ao Follow-on. Por essa razão, o que se busca, com o lançamento do Follow-on, é, tão somente, permitir a consecução dos objetivos da Companhia, sem prejuízo do seguimento de qualquer OPA que venha a se apresentar ao mercado.

## **V. AS ALTERNATIVAS À ACEITAÇÃO DA OPA DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Não tratamos, aqui, do aumento de capital discutido no item anterior, pois não nos parece ser uma alternativa à OPA, dado que gera efeitos distintos. A OPA abre a possibilidade, aos acionistas, de venda das próprias ações, pelo preço oferecido, enquanto o aumento de capital resulta em capitalização da Companhia.

A regulamentação da CVM prevê a possibilidade de, no prazo de até dez dias da data do Leilão da OPA, ser lançada, por eventuais outro(s) investidor(es) interessado(s) em se tornar(em) acionista(s) controladores da companhia, de uma ou mais ofertas públicas para a aquisição de ações concorrentes à OPA. Neste caso caberá ao Conselho de Administração emitir nova manifestação acerca das condições da OPA Concorrente.

O Investidor Âncora publicou, na presente data, fato relevante informando sua intenção de lançamento de oferta pública tendo também por objeto a totalidade das ações de emissão da Companhia, ao preço por ação de R\$25,51, sujeito a aprovação, pelo seu Conselho de Administração, convocado para deliberar sobre o assunto em 20.04.18, além de outras condicionantes menos restritivas comparativamente à OPA da Energisa. O Conselho de Administração da Companhia manifestar-se-á, em cumprimento à regulamentação vigente, sobre essa nova oferta pública, quando efetivamente lançada, no prazo legal.

## **VI. AS ALTERAÇÕES RELEVANTES NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA OCORRIDAS DESDE A DATA DAS ÚLTIMAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS OU INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS DIVULGADAS AO MERCADO**

O Conselho de Administração da Companhia não tem conhecimento de alterações relevantes recentes na situação financeira da Companhia, considerando a sazonalidade usual dos negócios, que alterem sua percepção acerca do preço da OPA, além daquelas já divulgadas pela Companhia no âmbito de seu Formulário de Referência, reapresentado no contexto do Follow-On, e nas Demonstrações Financeiras de 31.12.17.

## **VII. OUTROS PONTOS CONSIDERADOS PERTINENTES**

### *Impactos do anúncio da OPA*

Como ocorre normalmente em processos dessa natureza, a divulgação da OPA produziu, desde logo, efeitos sobre o dia a dia da Companhia, representados principalmente pela necessidade de atenção dos administradores à elaboração das avaliações e análises pertinentes e aos procedimentos legais e regulamentares envolvendo a Companhia.

A OPA também causou impactos, ainda que de difícil mensuração, sobre a negociação das ações de emissão da Companhia, cujos volumes e preços passaram a ser fortemente influenciados pela avaliação dos agentes de mercado quanto à perspectiva de aceitação da OPA e, em alguma medida, por tais agentes em formar e desfazer posições, segundo suas expectativas em relação à OPA e demais planos estratégicos anunciados pela Companhia. A partir de 06.04.18, foram negociadas 14.064.200 ações de emissão da Companhia ao preço médio de R\$21,51, superior, portanto, àquele ofertado na OPA.

O Conselho de Administração adotou precauções para preservar a manutenção do máximo de atenção da diretoria nos negócios da Companhia, de modo a assegurar que, qualquer que seja o resultado da OPA, a Eletropaulo continue apta a atingir seus objetivos e a atender ao interesse

do conjunto de seus acionistas, não sendo possível, portanto, afirmar, sob tal aspecto, a existência de repercussão negativa da OPA quanto aos interesses da Companhia.

Os custos incorridos na realização da OPA estão sendo arcados pela Ofertante. A Companhia incorrerá em custos decorrentes da contratação de especialistas independentes para assessoramento com relação à sua conduta perante a OPA, estimando-se que tais custos não apresentarão impactos relevantes sobre o resultado da Companhia.

#### Submissão ao CADE:

Nos termos do parágrafo único do artigo 89 da Lei nº 12.529/11 e do artigo 148 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“**CADE**”), dado que a OPA levará a uma aquisição de controle, e que as partes envolvidas preenchem os critérios de faturamento previstos em lei, ela foi notificada ao CADE pelo Ofertante.

Em 13 de abril p.p., o Ofertante comunicou a aprovação, sem restrições, pelo CADE, do Ato de Concentração nº 08700.002259/2018-47, em que apreciou a aquisição do controle da Companhia pelo Ofertante, no âmbito da OPA. Segundo o Ofertante, a decisão ainda está sujeita a recurso ou avocação do ato de concentração pelo prazo de 15 dias da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Caso não seja interposto recurso nem ocorra a avocação em tal prazo, a decisão transitará em julgado, tornando-se definitiva.

Nos casos de OPA, a lei e regulamentação aplicáveis preveem que a oferta pode ter curso e, caso tenha êxito, a aquisição das ações pode ser concluída independentemente de a operação ser de notificação obrigatória. No entanto, até a aprovação pelo CADE, os direitos políticos do Ofertante ficam suspensos, não podendo este exercer seu direito a voto.

#### Aprovação pela Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica:

Nos termos dos artigos 27 e 27-A da Lei nº 8.987/95, da Resolução Normativa nº 484/12, e da regulamentação aplicável correlata, além do estabelecido no contrato de concessão da Companhia nº 162/1998, é necessária a aprovação prévia do regulador no caso de mudança de controle societário da Companhia. Por essa razão, os direitos políticos da Ofertante não poderão ser igualmente exercidos até que a ANEEL tenha autorizado a mudança de controle.

## VIII. CONCLUSÃO:

Em observância ao artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado, segundo o qual "*o parecer do conselho de administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação*", o Conselho de Administração da Companhia **manifesta-se contrariamente** à aceitação da OPA, considerando as condições de contorno discutidas nos **itens III a VII acima**, e, especialmente, o fato de o preço ofertado para a aquisição de controle da Companhia não nos parecer adequado, não considerar a necessidade de recursos para a realização, pela Companhia, do seu Plano de Negócios, em cronograma recomendável e ser inferior ao da OPA a ser lançada pelo Investidor Âncora, após a aprovação do seu Conselho de Administração, com condições menos restritivas.

O Conselho de Administração alerta que é responsabilidade de cada acionista a decisão final acerca da aceitação da OPA e recomenda aos acionistas lerem todos os documentos publicamente disponíveis (inclusive em anexo à presente manifestação) e consultarem seus assessores financeiros e jurídicos antes de decidirem aderir à OPA para verificar as implicações legais, cambiais e tributárias da participação e aceitação da OPA.

Nota, ainda, o Conselho de Administração, que, conforme destacado ao longo desta Manifestação, e melhor detalhado no Edital, a conclusão da OPA, pelo Ofertante, está sujeita a condições, que podem ou não se verificar ou ser renunciadas pelo Ofertante, não havendo, portanto, neste momento, certeza quanto à sua efetiva realização. A análise dos acionistas deveria considerar, por essa mesma razão, a possibilidade de que o Follow-On, por força das necessidades de capitalização da Companhia, poderia frustrar a conclusão da OPA pelo Ofertante, OPA essa que seria superada, no preço, pela OPA a ser lançada pelo Investidor Âncora, após a aprovação do seu Conselho de Administração, sobre a qual esse Conselho de Administração se manifestará oportunamente.